



## ANEXO XIII

### TERMO DE REFERENCIA

**PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

#### 1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de medicamentos para atender exclusivamente as demandas dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraíba – CIMPAR.

#### 2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente termo de referência faz-se necessário para aquisição dos itens especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Medicamentos de ÉTICOS de “A a Z” descritos no Banco de Preços da Saúde do Ministério da Saúde (PBS)
02	Medicamentos de GENÉRICOS de “A a Z” descritos no Banco de Preços da Saúde do Ministério da Saúde (PBS)
03	Medicamentos de SIMILARES de “A a Z” descritos no Banco de Preços da Saúde do Ministério da Saúde (PBS)

#### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Os medicamentos a serem adquiridos visam atender e garantir a assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos pelos entes consorciados, sendo dispensados na farmácia básica municipal, unidades de saúde (atenção primária) e unidades de pronto atendimento.

3.2. Na fase de planejamento foi colhida as demandas dos Municípios, que integram o conjunto medicamentos a serem licitados, lembrando que a forma de aquisição através de MEDICAMENTOS, GENERICOS, DE REFERENCIA, SIMILARES, BIOLOGICOS E ETICOS já foi utilizada com sucesso pelo CIMPAR em licitações anteriores, havendo grande aprovação entre os Municípios consorciados.



**3.3.** A escolha da licitação ser realizada tendo o Consórcio como órgão gestor, e os Municípios consociados como órgãos participantes, visa a economia de recursos, aumento do poder de negociação, eficiência, padronização dos itens, transparência, redução de riscos e a ampliação de mercado para fornecedores.

**3.4.** Será adotada o procedimento auxiliar de Registro de Preços, tendo em vista se tratar de uma demanda variável e de difícil mensuração em face da mudança de tratamentos médicos, alterações em receitas, dosagens, ordens judiciais.

#### **4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** Considerando que os objetos contidos neste termo se enquadram na classificação de bens comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado;

**4.2** – Como os medicamentos foram aglutinados em LOTES definiu-se que o critério de **MAIOR DESCONTO por LOTE** seria a melhor de julgamento, uma vez, que não está se licitando os medicamentos de forma individual.

#### **5 - DA HABILITAÇÃO EXIGIDA**

##### **5.1 - Habilitação jurídica**

**5.1.1** - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.1.2** - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.1.3** - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.4** - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **5.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



5.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.8 – Apresentar as **DECLARAÇÕES contidas nos ANEXOS** deste edital.

### 5.3 - Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1 – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

5.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.3.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.3.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, para o respectivo item.

5.3.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.8 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



5.3.1 - A análise da qualificação econômico/financeira será realizada de forma objetiva por meio da apresentação dos índices contábeis calculados pelos dados do balanço patrimonial exigíveis neste ano de 2025, assinado pelo licitante e/ou pelo contador, atendendo aos limites estabelecidos a seguir:

**Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

5.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CAGEF.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**POSSUIR CAPITAL SOCIAL MINIMO DE 05% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**

#### **5.4 – Da qualificação técnica:**

5.4.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**5.4.2 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

5.4.3 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



5.4.4 - Comprovação de aptidão para fornecimentos dos produtos licitados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos produtos objeto deste Edital de forma adequada, regular e de acordo com os padrões de qualidade.

5.5 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

5.5.1 - Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida, desde que observado o dispositivo do subitem seguinte.

5.5.2 - Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada na vigilância sanitária anterior ao da licença vencida e conforme rege a VISA local.

5.6 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/1999 (art. 7º, inciso VII), RDC/MS nº 16 de 01 de abril de 2014 e Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/1998.

5.6.1 - Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovada pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, também deve ser apresentado a Autorização Especial de Funcionamento da Licitante.

5.7 - Certificado de Responsabilidade Técnica do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

5.8 - As comprovações previstas abaixo serão exigidas se o item licitado assim o exigir, na forma das normas indicadas.

5.8.1 - Certificado de Registro do (s) Produto (s) ofertado (s), no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., devendo este ser identificado com o n.º do item a que se refere. Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação, conforme parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto Federal n.º 8.077, de 14/08/2013, acompanhada de cópia do Registro vencido. A não apresentação do Registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

5.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



5.8 - Para participantes reunidas em consórcio:

- Apresentar documentos com os seguintes requisitos:

- A). Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- B). Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- C). Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

5.9 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



5.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CAGEF.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a). Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b). Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c). Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- d). Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Para a contratação, exigir-se-á:**

- a) contrato social em vigor;
- b) documentos do representante legal da empresa;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **7 - DA AQUISIÇÃO E PRAZO PARA ENTREGA/DA EXECUÇÃO E PERÍODO DOS SERVIÇOS**



- 7.1.** O licitante vencedor, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a remessa dos produtos solicitados, contados a partir da data de solicitação, e mais 5 (cinco) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido;
- 7.2.** As Ordens de Compra / Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelos Municípios participantes, pela via postal, no endereço do contratante, por fax ou através de correio eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor;
- 7.3.** Cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento conterà um número de lote de compra, para melhor monitoramento das entregas (o qual também deverá figurar na NF);
- 7.4.** A Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento será emitida sempre que houver demanda e de forma individualizada por cada município constante no Preâmbulo;
- 7.5.** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as necessidades dos Contratantes, de forma parcelada ou não, respeitado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada pedido;
- 7.6.** As entregas se darão conforme a demanda dos Contratantes, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades de cada município participante individualmente, nos locais determinados pelos mesmos na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento;
- 7.7.** A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos itens se dará pelo funcionário/servidor indicado como responsável de cada município participante;
- 7.8.** Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (deve ser observado a integralidade do art. 5º, § 3º, da Portaria MS nº. 2.814 de 29.05.98 e nº 802, de 08 de outubro de 1998) e as disposições contidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 430, de 08/10/2020.
- 7.9.** A cada três meses, caso requerido, o fornecedor deverá apresentar cópia do (s) laudo (s) analítico (s) dos lotes entregues, emitido (s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. O laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela (s) farmacopeia (s) para o princípio ativo e forma farmacêutica;
- 7.10.** Todas as notas fiscais deverão conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, especificado na Autorização de Fornecimento, o nome do município a ser entregue, e o endereço do



local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias, sendo que a liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

**7.11.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo etc.);

**7.12.** Os itens deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 80% (oitenta por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se solicitada, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou os municípios participantes, observando-se o prazo de vinte dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto;

**7.13.** O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor;

**7.14.** Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria MS nº. 2.814, de 29/05/1998;

**7.15. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas;**

**7.16.** Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias;

**7.17.** As embalagens primárias dos itens (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

**7.18.** No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;

**7.19.** Os itens injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;

**7.20.** Os itens contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível;

**7.21.** Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo;

**7.22.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades



relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio ou para os municípios participantes, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação;

**7.23.** Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou municípios participantes e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do (s) medicamento (s);

**7.24.** Em caso de quebra de frasco (s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou municípios participantes e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do(s) medicamento(s);

**7.25.** As caixas e volumes nos quais os itens vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida;

**7.26.** A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo; excepcionalmente, mediante autorização prévia do CIMPAR ou dos respectivos municípios participantes, poderão ser entregues medicamentos de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante;

**7.27.** O recebimento dos itens será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo;

**7.28.** Caso não cumpridas as exigências deste Termo, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Termo, sem nenhum ônus para o Consórcio ou municípios participantes, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

**7.29.** Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades;

**7.30.** O acondicionamento e transporte do(s) item(ns) devem ser feitos dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termo lábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do(s) mesmo(s).



Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

**7.31.** O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de medicamentos e deverá atender as Boas Práticas de Transporte destes Produtos;

**7.32.** O transporte dos itens deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos;

**7.33.** Os volumes deverão estar contidos no interior do veículo em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o veículo deverá estar com temperatura controlada, quando o caso, e livre de pó e sujeira;

**7.34.** Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou município participante. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;

**7.35.** A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **8.1. A contratada obriga-se a:**

a) efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 7 (sete) dias, o objeto com avarias ou defeitos.



- c) atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto nos limites da legislação aplicável.
- d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação.
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

#### **8.2 – Das obrigações específicas:**

- I – Fornecer os produtos ou prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do CIMPAR;
- II - Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CIMPAR sobre os produtos/serviços de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital;
- III - Apresentar documento fiscal no prazo estipulado neste edital;
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas no edital durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- V - Comunicar ao CIMPAR, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento dos produtos;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e responsabilidade técnica dos produtos fornecidos e serviços prestados;
- VII – Fornecer os produtos ou prestar os serviços de forma direta, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VIII - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMPAR e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados ou produtos fornecidos;



IX - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos e ou serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto licitado;

X - Assumir as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe;

XI - Emitir a nota fiscal de forma individualizada por município;

### **8.3. A contratante obriga-se a:**

8.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

8.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa fornecer os produtos ou prestar os serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.

8.3.4. Receber a autorização do município para agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado pelo setor responsável;

8.3.5. Emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

8.3.6. Efetuar o pagamento ao contratado em função dos serviços prestados ou produtos fornecidos de acordo com os valores constantes na ata de registro de preços;

8.3.7. Efetuar conferência técnica e administrativa das notas fiscais e relações dos produtos fornecidos e ou serviços prestados;

8.3.8. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital;

### **8.5 – Das obrigações dos Municípios atendidos junto ao CIMPAR.**

8.5.1. Solicitar a entrega dos produtos ou prestação dos serviços através do CIMPAR e nos termos deste edital;

8.5.2. Emitir a autorização para entrega dos produtos ou prestação dos serviços;

8.5.3. Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, a conta da dotação orçamentária na LOA do município;

8.5.4. Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do contrato a ser firmado;

8.5.5. Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados ou produtos fornecidos;

8.5.6. Controlar e acompanhar toda execução do objeto do contrato a ser firmado.

8.5.7. Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento do contrato.



8.5.8. Abertura de processo administrativo punitivo;

## **9 - RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ficará a cargo dos Municípios Consorciados designar o fiscal e o gestor do contrato quanto da celebração do contrato com a empresa vencedora.

## **10 - PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

10.1. Os pagamentos serão **efetuados** através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

10.2. Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

10.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao produtos fornecido ao poder público.

10.4. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

10.5. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade.

10.6. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

10.7. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

10.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

10.9. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

10.10. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.11. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente,





relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

**Juiz de Fora em 10 de março de 2025.**

---

**Isabela Vaz de Melo Cunha**  
**Secretária Executiva do CIMPAR**

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha  
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410  
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 [cimpar@cimparzonadamata.org.br](mailto:cimpar@cimparzonadamata.org.br)



## ANEXO XIV

### ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

#### **1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

#### **2. OBJETO:**

Garantir tratamento terapêutico medicamentoso objetivando a prevenção, cura, alívio dos sintomas e também para realização de exames de diagnóstico e casos de atendimentos às urgências.

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto deste Estudo se faz necessário para atender e garantir a assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos pelos entes consorciados, sendo dispensados na farmácia básica municipal, unidades de saúde (atenção primária) e unidades de pronto atendimento.

A aquisição de medicamentos de forma compartilhada pelo CIMPAR já vem sendo adotada com eficácia e eficiência há alguns anos, havendo grande adesão dos Municípios consorciados que utilizam as ATA com ferramenta de auxílio na efetivação da política Municipal de Saúde.

A contratação será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade de cada ente participante para que não haja estoques desnecessários. Assim, sugerimos que a licitação ocorra pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo maior economia e flexibilidade na aquisição dos materiais e por entender, ainda, que haverá a necessidade de contratações frequentes.

As demandas foram enviadas individualmente por cada Município Consorciado, fato que nos auxiliou a mensurar o volume total da contratação.

#### **4 - AREA REQUISITANTE:**

4.1 – Municípios Consorciados;

4.2 – Secretaria Executiva do CIMPAR;



## **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS BASICOS PARA A CONTRATAÇÃO.**

Os requisitos indispensáveis para fornecer medicamentos são:

1. Regularidade fiscal, econômica, trabalhista e social da empresa;
2. Qualificação técnica da empresa, que deve possuir registro no Ministério da Saúde,
3. Registro e autorizações sanitárias do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
4. Poderão ser solicitadas amostras dos medicamentos ofertados para avaliação de qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.
5. Apresentação detalhada da proposta de preços, aceitando todas as condições e prazos estabelecidos em Edital;
6. Incorporação de práticas de sustentabilidade visando promover a responsabilidade ambiental e social nas operações, buscando minimizar o impacto ambiental, apoiar a economia local e garantir a qualidade e o acesso aos medicamentos.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### **SOLUÇÃO 1:**

Aquisição dos medicamentos de forma individualizada por cada Município, através de processos de licitação próprios e específicos.

Análise de viabilidade e justificativa:

**INVIÁVEL.** Embora os Municípios possam e tenham autonomia para instaurar processos de licitação de forma individual, houve manifestação dos próprios Municípios durante a ASSEMBLEIA ORDINARIA solicitando que a licitação fosse feita pelo CIMPAR sendo tal demanda inclusive incluída no PLANO DE COMPRAS do Consórcio.

### **SOLUÇÃO 2:**

Realização de Licitação por Sistema de Registro de Preços, gerenciada pelo Departamento de Compras e Licitações do CIMPAR

Análise de viabilidade e justificativa:

**VIÁVEL.** Considerando-se as necessidades deste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a ARP vigente do mesmo objeto expirou e dada a necessidade demandada, uma nova Licitação é uma alternativa adequada.



Com base nestas análises e informações, a Equipe de Planejamento da Contratação apresenta abaixo a solução que será adotada para a contratação:

### **SOLUÇÃO VIÁVEL ESCOLHIDA: 2**

**SOLUÇÃO 2:** A Equipe de Contratação analisou que, dentre as soluções descritas neste Estudo Técnico Preliminar, decidiu-se pela realização de Licitação por meio de Sistema de Registro de Preços, sendo que após a construção do Terno de Referência, e levantamento valorativo da solução, deverá ser avaliado o eventual enquadramento nas hipóteses de licitações da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Aquisição de medicamentos através do CIMPAR para atendimento dos Municípios Consorciados participantes.

A empresa terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a remessa dos produtos solicitados, contados a partir da data de solicitação, e mais 5 (cinco) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido;

As Ordens de Compra /Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelos Municípios participantes via postal, no endereço do contratante, por fax ou através de correio eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor. Cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento conterá um número de lote de compra, para melhor monitoramento das entregas (o qual também deverá figurar na NF).

A Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento será emitida sempre que houver demanda e de forma individualizada por cada município constante no Preâmbulo;

O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as necessidades dos Contratantes, de forma parcelada ou não, respeitado o **valor mínimo de R\$ 100,00** (cem reais) para cada pedido;

As entregas se darão conforme a demanda dos Contratantes, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades de cada município participante individualmente, nos locais determinados pelos mesmos na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento;



A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos itens se dará pelo funcionário/servidor indicado como responsável de cada município participante;

Quando a empresa participante for distribuidora, portanto, não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (deve ser observado a integralidade do art. 5º, § 3º, da Portaria MS nº. 2.814 de 29.05.98 e nº 802, de 08 de outubro de 1998) e as disposições contidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 430, de 08/10/2020.

A cada três meses, caso requerido, o fornecedor deverá apresentar cópia do (s) laudo (s) analítico (s) dos lotes entregues, emitido (s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. O laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela (s) farmacopeia (s) para o princípio ativo e forma farmacêutica;

Todas as notas fiscais deverão conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, especificado na Autorização de Fornecimento, o nome do município a ser entregue, e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias, sendo que a liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo etc.);

Os itens deverão ser entregues com no mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 80% (oitenta por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se solicitada, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou os municípios participantes, observando-se o prazo de vinte dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto;



O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor;

Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria MS nº. 2.814, de 29/05/1998;

**As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas;**

Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias; As embalagens primárias dos itens (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;

Os itens injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equips para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;

Os itens contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável;

Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo;

Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para os municípios participantes, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação;



Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou municípios participantes e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do (s) medicamento (s);

Em caso de quebra de frasco (s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco (s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou municípios participantes e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do(s) medicamento(s);

As caixas e volumes nos quais os itens vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida;

A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste Termo;

O recebimento dos itens será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo;

Caso não cumpridas as exigências deste Estudo, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Termo, sem nenhum ônus para os municípios participantes, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades;

O acondicionamento e transporte do(s) item(ns) devem ser feitos dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termo lábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do(s) mesmo(s).



Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de medicamentos e deverá atender as Boas Práticas de Transporte destes Produtos;

O transporte dos itens deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos;

Os volumes deverão estar contidos no interior do veículo em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o veículo deverá estar com temperatura controlada, quando o caso, e livre de pó e sujeira;

Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus para o município participante. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;

A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Medicamentos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

## **8. ESTIMATIVA E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Os quantitativos estipulados dos itens discriminados abaixo foram levantados de acordo com a demanda de cada Órgão participante e a relação individual encontra-se anexo ao Documento de Identificação de Demanda.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



Valor total estimado dos Itens: R\$24.588.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e oitenta e oito mil reais)

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

## **11. DAS NECESSIDADES DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A Ata de Registro de Preços vigente do CIMPAR expirou e a presente aquisição visa suprir a aquisição destes itens após o vencimento.

Sendo assim, não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda após este prazo.

## **12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O Plano Anual de Contratações do CIMPAR aprovado em ASSEMBLEIA ORDINARIA prevê a contratação analisada neste ETP estando em harmonia com o inciso VII, do art. 12 da norma em questão:

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:**

...



**VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações poderão anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.**

### **13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se garantir que os medicamentos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e eficácia, conforme regulamentação sanitária, assegurar que os medicamentos adquiridos sejam acessíveis a todos os segmentos da sociedade, promovendo a equidade no acesso à saúde, buscar a eficiência financeira, negociando preços competitivos e evitando desperdícios, visando a otimização dos recursos públicos.

Garantir que todo o processo de aquisição seja transparente, ético e esteja em conformidade com as leis e regulamentações pertinente, manter uma regularidade no abastecimento para evitar interrupções no fornecimento de medicamentos essenciais, estimular a concorrência entre fornecedores para promover a diversidade e reduzir a dependência de um único fornecedor, implementar práticas eficientes de gestão de estoques para evitar excessos ou falta de medicamentos, reduzindo custos associados a armazenamento inadequado.

Buscar medicamentos inovadores e atualizados, promovendo a incorporação de avanços tecnológicos e científicos na área da saúde, estabelecer mecanismos robustos de monitoramento e avaliação do uso dos medicamentos adquiridos, garantindo sua eficácia e identificando oportunidades de melhoria, e promover a redução de impactos ambientais.

### **14. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

A aquisição de medicamentos por meio de licitação é um processo complexo que exige cuidado, transparência e conformidade com regulamentos e procedimentos estabelecidos.

Preparar todos os documentos necessários, incluindo o edital, termos de referência, especificações técnicas, critérios de avaliação, prazos e requisitos contratuais.



Divulgar a licitação de forma ampla e acessível, por meio do Portal Nacional de Compras Públicas, portais de compras públicas, jornais e outros canais relevantes.

Constituir uma equipe de avaliação composta por profissionais qualificados e especializados na área afim e de compras públicas.

Garantir que todas as empresas interessadas tenham a oportunidade de participar da licitação de forma equitativa e imparcial, sem favorecimento ou discriminação.

Responder as solicitações esclarecimento para os interessados, permitindo que eles tirem dúvidas sobre o processo de licitação e os requisitos.

Exigir garantias de qualidade dos fornecedores, como certificações de boas práticas de fabricação e aprovação por órgãos reguladores.

Manter transparência em todas as etapas do processo, desde a divulgação até a seleção final. Publicar os resultados, os critérios de avaliação e outras informações relevantes.

Capacitar os profissionais a fim de estabelecer o monitoramento contínuo para garantir que o fornecedor cumpra os termos do contrato e forneça os medicamentos conforme as especificações e prazos acordados.

Assegurar que todas as etapas do processo de licitação estejam em conformidade com as leis e regulamentos locais relacionados às compras públicas.

## **15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A aquisição de medicamentos pode ocasionar diversos impactos ambientais que podem ocorrer ao longo do processo de produção, distribuição, consumo e descarte, dentre estes:

15.1 - Produção e Fabricação: a fabricação de medicamentos envolve processos industriais que consomem energia e recursos naturais, além de produzir resíduos e emissões. A extração de matérias-primas, a síntese química e outros processos podem contribuir para a poluição do ar, da água e do solo.



15.2 - Embalagem: a embalagem de medicamentos frequentemente envolve o uso de materiais plásticos, papel e outros materiais que podem gerar resíduos significativos. Embalagens excessivas ou não recicláveis podem contribuir para a produção de lixo.

15.3 - Transporte e Distribuição: a logística envolvida na distribuição de medicamentos, especialmente quando eles são transportados globalmente, pode resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa. O transporte de medicamentos por vias aéreas, terrestres ou marítimas requer combustíveis fósseis e gera poluição.

15.4. Desperdício de Medicamentos: o desperdício de medicamentos devido a estoques excessivos, prazos de validade vencidos ou prescrições não utilizadas pode resultar em recursos desperdiçados e contribuir para a produção de resíduos.

15.5. Uso Excessivo ou Inadequado: a aquisição desnecessária ou o uso inadequado de medicamentos podem levar a uma maior demanda por produtos farmacêuticos, o que pode aumentar a pressão sobre os recursos naturais e aumentar a pegada de carbono.

15.6. Descarte Inadequado: medicamentos não utilizados ou vencidos frequentemente são descartados inadequadamente, podendo contaminar solos e sistemas aquáticos. Isso pode afetar negativamente a vida selvagem e a qualidade da água.

15.7. Para reduzir os impactos ambientais da aquisição de medicamentos, considere adotar práticas mais sustentáveis:

- Compre Conscientemente: comprar apenas os medicamentos necessários, evitando o desperdício.
- Reciclagem e Descarte Correto: descartar medicamentos vencidos ou não utilizados de acordo com as orientações locais. As farmácias e instituições de saúde deverão disponibilizar programas de coleta.
- Promoção do Uso Racional: usar medicamentos conforme prescrição e evitar a automedicação. Isso pode reduzir a demanda desnecessária por medicamentos.
- Conscientização: dar ciência por meio de educação continuada nas unidades de saúde dos impactos ambientais associados à aquisição e uso de medicamentos, compartilhando essas informações com outras pessoas para promover uma abordagem mais sustentável.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### Justificativa da Viabilidade

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha  
Juiz de Fora - MG CEP 38.045-410  
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 [cimpar@cimparzonadamata.org.br](mailto:cimpar@cimparzonadamata.org.br)



Essa equipe de planejamento declara viável a presente aquisição tendo em vista que este Estudo Técnico Preliminar envolveu a análise e avaliação de vários fatores para determinar se a compra é prática, econômica, eficiente e adequada às necessidades dos Municípios Consorciados Participantes.

**Juiz de Fora-MG, em 10 de março de 2025.**

---

**Isabela Vaz de Melo Cunha**  
**Secretária Executiva do CIMPAR**